



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

## DECRETO Nº 15/2020

Regulamenta a flexibilização do funcionamento de atividades comerciais, estabelece meios de prevenção, controle e monitoramento ao contágio pelo novo coronavírus no município Paulistas, de acordo com a Onda Amarela Plano Minas Consciente, aprovado pela deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS MINAS GERAIS**, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos da Lei de Estrutura Administrativa, e de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 113 de 12 de março de 2020, Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Portaria Interministerial Nº 0/2020, Decreto Presidencial Nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual Legislativo Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e as Deliberações do Comitê Estadual sobre o Covid-19, o Plano Minas Consciente,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais instituiu o Plano Minas Consciente, objetivando a flexibilização das medidas comerciais e sociais de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial das atividades comerciais, monitorando o impacto no sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paulistas, através do Decreto Nº 14/2020, aderiu ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que o Plano Minas Consciente expõe que as atividades comerciais e sociais devem ser retomadas de forma gradual, progressiva, respeitando a regionalização, e devendo ser embasada em critérios e dados epidemiológicos a partir de um monitoramento permanente da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

**CONSIDERANDO** a reformulação do Plano Minas Consciente, realizada no dia 1º de Agosto de 2020, prevendo que a retomada das atividades econômicas, ficarão a critério do gestor de cada Município, a partir de informações fornecidas pelo governo do Estado.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
PAULISTAS-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica autorizada o funcionamento das atividades dos estabelecimentos especificados na ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020.

**Parágrafo Único** – para identificar qual segmento o estabelecimento pertence e ter ciência do protocolo de cuidados a ser praticado, os interessados deverão acessar o site eletrônico, [www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios](http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios) e clicar em “Entenda o Plano”.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos deverão respeitar as medidas de distanciamento social e de profilaxia definidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no combate à Pandemia provocada pelo COVID-19, implementadas pelo Poder Executivo Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento e os que passarem a funcionar a partir da data deste Decreto, terão que assinar o Termo de Compromisso, com relação ao cumprimento das normas de funcionamento na ONDA AMARELA, determinadas pelo Plano Minas Consciente, sob pena de ser determinado o fechamento.


**Parágrafo segundo** – Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município e adotar os protocolos de cuidados relacionados ao Plano Minas Consciente.

**Art. 3º** - Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar para consumo no local do estabelecimento, somente até às 22:00 horas e deverão seguir o protocolo estabelecido no Plano Minas Consciente, especialmente quanto as regras de distanciamento, afixando as informações em local visível, não podendo colocar mesas no passeio, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de todas as pessoas jurídicas e físicas que desenvolvam atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas, salão de beleza e cabeleireiros e barbearias, devendo manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de dois metros.

**Parágrafo primeiro** - As pessoas jurídicas e físicas que realizarem as respectivas atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas são diretamente responsáveis por todos que estiverem participando das mesmas.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma das atividades descritas nos artigos anteriores poderá dispensar o cuidado sanitários necessários para prevenir o contágio da COVID-19, notadamente com o cuidados de que as pessoas que estejam presentes no evento,

  
L. Vitorino  
Prefeito Municipal  
Paulistas - Minas Gerais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

atividade ou serviço utilizem, a todo momento, obrigatoriamente, máscaras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

**Parágrafo terceiro** - O funcionamento de todas as atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município, seguirá aos parâmetros estabelecidos no presente Decreto e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo quarto** - Todos os frequentadores (com exceção da pessoa que estará dirigindo a celebração) deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a reunião religiosa, devendo substituí-la a duas horas, ou caso esteja molhada ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara.


**Art. 5º** - Continuam suspensas, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer coletivo ou individual que gerem aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com o apoio da equipe de fiscalização do Município, que poderá recolher o alvará de licença e interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem às normas.

**Art. 7º** - Devem ser fornecidas quantas cópias forem solicitadas pela Polícia Militar e pelos comerciantes com intuito de conferir ampla divulgação.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições presentes nos decretos anteriores, que com este forem compatíveis.

Paulistas, 19 de agosto de 2020.

  
**EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paulistas-MG, 19/08/2020

Assinatura: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**